

Lei Municipal nº 975/2011, de 05 julho de 2011.

"Altera a Lei Municipal nº 861, de 30 de setembro de 2005, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Irajá de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 89, da Lei Municipal nº 861, de 30.09.2005, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 89. Será concedida, mediante laudo médico, licença à servidora gestante, por cento e vinte dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, exceto ocasião de insalubridade, periculosidade e risco de morb."

§ 1º - Caso a gestante apresentar atestado médico para tratamento de saúde a partir da trigésima sexta semana de gestação, deverá iniciar a licença de que trata este artigo;

§ 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá

início a partir do parto;

§ 3º No caso de natimorto, decorridos trinta dias do evento, a servidora será submetida a exame médico de repouso remunerado;

§ 4º No caso de aborto não criminoso, atestado médico oficial, a servidora terá direito à trinta dias de repouso remunerado;

§ 5º A licença pode ser prorrogada por sessenta dias desde que a servidora a requiera até o final do primeiro mês após o parto, sendo concedida imediatamente após a fulcração do período a que se refere o caput deste artigo;

§ 6º Durante o período de prorrogação da licença a gestante, a servidora terá direito à sua remuneração integral, a ser paga pelo órgão de origem da servidora;

§ 7º No período de prorrogação da licença à gestante, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a licença não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perda do direito à prorrogação;

§ 8º A servidora que estiver em gozo da licença na data da publicação desta lei será concedida automaticamente a prorrogação.

Art 2º - Fica alterado o artigo 92, da Lei Municipal nº 861, de 30.09.2005, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 92. A servidora que solicitar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de crianças de até um ano de idade será concedidos cento e vinte dias de licença remunerada para ajustamento do seio materno ao novo lar.

§ 1º A licença pode ser prorrogada por sessenta dias

Pedro

do servidor que adota ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança de até um ano de idade, desde que o servidor a requiera até o final do primeiro mês após a adoção, sendo concedida imediatamente após a fuição do período a que se refere o caput deste artigo;

§ 2º - No caso de adoção de criança com mais de um ano e até quatro anos de idade, o prazo de que trata este artigo será de sessenta dias, podendo ser prorrogada por mais trinta dias;

§ 3º - No caso de adoção de criança com mais de quatro anos e até sete anos de idade, será concedida licença de trinta dias, podendo ser prorrogada por mais quinze dias;

§ 4º - Durante o período de prorrogação da licença remunerada, o servidor terá direito à sua remuneração integral, a ser paga pelo órgão de origem do servidor;

§ 5º - No período de prorrogação da licença remunerada, o servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perda do direito à prorrogação;

§ 6º - Ao servidor que estiver em gozo da licença na data da publicação desta lei será concedida automaticamente a prorrogação da licença pelo dias correspondentes à prorrogação, proporcionalmente, conforme o caso.

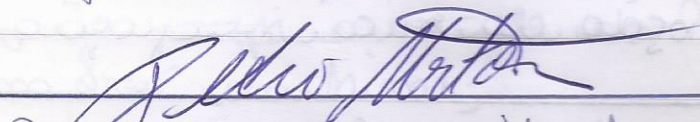
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão de dotação orçamentária específica constante do orçamento vigente no exercício de 2015, e demais rubricas presentes no orçamento dos exercícios subsequentes.

Art. 4º - Dica ao Poder Executivo Municipal autorizado a

promover as alterações e inclusões necessárias decorrentes da presente Lei Municipal nº 939/09, que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2010/2013, e Lei Municipal nº 950/10, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itai de Minas/MG,
em 05 de julho de 2011.


Pedro Antonio Albeton
Prefeito Municipal